MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ
PROTOCOLO SOB Nº 207
Em 14/09/2017

PROJETO DE LEI N. /2017

Altera dispositivos da Lei nº 3.613, de 14 de agosto de 2008, dentre outras providências.

O Prefeito de Muriaé:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Passa a Ementa da referida Lei a ter seguinte redação:

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência."

Art. 2º Passa o artigo 5º da predita Lei a ter a seguinte redação:

" Art. 5º - O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa com Deficiência compõe-se de 12 (doze) membros titulares e 12 (doze) membros suplentes, que são indicados pelos seguintes órgãos ou entidades:
I - 6 (seis) representantes de entidades da sociedade civil;
II – 6 (seis) representantes do poder público."
***Parágrafo único** – O representante da sociedade civil deverá comprovar sua participação na entidade ou movimento por um período mínimo de 12 (doze) meses de vinculação, bem como sua legitimidade junto aos membros do grupo."*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 12 de setembro de 2017.

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

MUNICÍPIO DE MURIAÉ

GABINETE DO PREFEITO

Muriaé, 12 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Saudações. É com imensa satisfação, nos termos das disposições legais vigentes e com fulcro no artigo 80 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que encaminho o presente projeto de Lei a esta Augusta Casa Legislativa para que seja apreciado, discutido e votado em caráter de urgência, com a seguinte:

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei para alterar dispositivos da Lei n.º 3.613, de 14 de agosto de 2008, como a Ementa e o artigo 5º, que versa sobre a composição do referido Conselho.

A alteração do texto da Ementa visa uma adequação da terminologia posto que, a anterior encontra-se defasada por entender que o termo "portador de deficiência" coloca a deficiência como uma "marca" do indivíduo, rotulando-o negativamente.

A nomenclatura atual, "portador com deficiência" visa a desconstrução dessa condição, trazendo o indivíduo à frente de sua deficiência, na ânsia de construir uma sociedade mais inclusiva.

Relativamente à composição do Conselho, a nova proposta atenta-se ao critério da paridade entre o número de representantes do governo e da sociedade civil exigindo, a partir de então, a comprovação por parte do representante da sociedade civil de sua vinculação, por pelo menos 12 (doze) meses, com a entidade.

Ante o exposto, e na certeza de contarmos com a costumeira atenção do ilustre Presidente, renovo meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal de Muriaé

Exmo. Sr.
CARLOS DELFIM SOARES RIBEIRO
DD. Presidente da Câmara Municipal